



**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG E DE OUTRO LADO A FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA**, entidade de ensino superior, inscrita no CNPJ 19.559.012/0009-36, com sede à Praça Presidente Antônio Carlos, nº. 08, Bloco I, II e III, Bairro São Sebastião - Barbacena/MG – CEP: 36.202-336, neste ato representado pelo Diretor da FAME Prof. Marco Aurélio Bernardes de Carvalho, brasileiro, médico, portador do CPF/MF sob o nº 040.618.328-75 e CI nº MG-5.119.068 PCE/MG, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, de conformidade com a Lei nº 11.788/2008, que regulamentam a matéria e mediante as seguintes condições e cláusulas:

**Cláusula Primeira** – Objetiva o presente Termo de Cooperação Mútua a execução do programa de estágio à 11 (onze) alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, mantidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para o fim de exercitarem as teorias assimiladas no curso de Medicina, proporcionando oportunidade para praticar as atividades conjuntas com o fito de operacionalizar **INTERNATO NO SUS MUNICIPAL (INTERNATO EM SAÚDE COLETIVA)** dos estudantes do 10º período a se desenvolver nas Unidades de Saúde do **MUNICÍPIO**, com base na Lei nº 11.788/2008 e demais legislações esparsas atinentes à matéria.

**Cláusula Segunda** – O estágio realizado, previsto curricularmente, não gerará qualquer vínculo empregatício entre Estagiários e o **MUNICÍPIO**, conforme previsto no art. 3º, incisos e parágrafos da Lei acima mencionada, devendo ser firmado termo de compromisso entre o educando, a parte Concedente do Estágio e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**Cláusula Terceira** – As atividades práticas desenvolvidas pelos alunos não constituirão prestação de serviços, mas simples exercício para aquisição de experiência, objetivando sua formação profissional e serão consideradas meras atividades de treinamento e aplicação de seus conhecimentos, com a finalidade de aprimoramento e aperfeiçoamento e estarão sujeitas a supervisão e controle direto de profissional habilitado.



**Cláusula Quarta:** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre as partes será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos na medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho de estudante.

**Cláusula Quinta – O MUNICÍPIO se obriga a:**

- a) Celebrar Termo de Cooperação Mútua de estágio sem remuneração com os educandos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Franquear acesso em setores de trabalho, em horário pré-determinado aos alunos encaminhados para o estágio, observados os períodos indicados;
- d) Informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sempre que solicitada, o número de vagas disponíveis para realização do estágio.
- e) Permitir e incentivar o melhor entrosamento entre estagiários e funcionários de forma a propiciar conhecimento prático e profissional.
- f) Colocar à disposição dos estagiários um funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o trabalho dos mesmos, mediante relatórios devidamente assinados.
- g) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) Publicar o extrato do Termo de Cooperação Mútua no jornal de maior circulação do município e do seu Estado;

**Cláusula Sexta – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se obriga a:**

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica



do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Cláusula Sétima** – O estágio deverá ser realizado em horário compatível com o horário escolar, e durante as férias será estabelecido de comum acordo entre as partes, observado o disposto no inciso II, § 1º e 2º do Artigo 10 da Lei de Estágio de Estudantes.

**Cláusula Oitava** – Durante o estágio o aluno se vinculará aos regulamentos e ordens de serviços estipulados pelo **MUNICÍPIO**, devendo, respeitar rigorosamente as disposições normativas que estiverem em vigor, a fim de não prejudicar o normal funcionamento do **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Nona** – Cientificada a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** da quantidade de vagas oferecidas, conforme item “d” da cláusula 5ª (quinta) deste convênio mandará elaborar uma relação discriminada em que conste obrigatoriamente nome, nacionalidade, idade, estado civil e domicílio dos candidatos ao estágio, dos professores e do supervisor/orientador de estágio, para acesso às dependências do **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Décima** – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** responderá por quaisquer danos ou prejuízos que forem ocasionados em materiais cedidos pelo **MUNICÍPIO** ou nas dependências desta em decorrência de atividades relacionadas com o objeto deste convênio.

**Cláusula Décima Primeira** – Os alunos somente poderão permanecer no recinto do **MUNICÍPIO** nas repartições que estão à disposição do estágio, sendo-lhe vedadas à interferência nos serviços administrativos ou outros fora do âmbito das atividades específicas do convênio.

**Cláusula Décima Segunda** – Os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** estarão amparados com seguro contra acidentes pessoais, em conformidade com o artigo 9º



inciso IV e Parágrafo Único, da Lei do Estágio de Estudantes, enquanto permanecerem em atividades nas dependências do **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Décima Terceira** – Veda -se aos alunos exercerem quaisquer atividades não incluídas estritamente no âmbito deste convênio, para qual não tenham capacitação profissional ou habilitação legal.

**Cláusula Décima Quarta** – Havendo conduta inconveniente, ou indisciplinar do estagiário, implicará sumariamente no seu afastamento, devendo o **MUNICÍPIO**, comunicar a Direção da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em seu Regimento Interno, sem resultar ônus, obrigações ou responsabilidade para as partes.

**Cláusula Décima Quinta** – Em nenhuma hipótese poderá gerar vínculo empregatício entre o supervisor/orientador designado pelo **MUNICÍPIO** com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

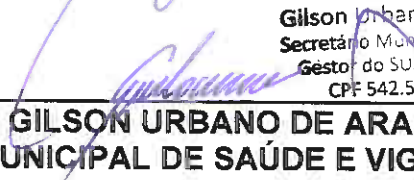
**Cláusula Décima Sexta** – O presente Termo de Cooperação Mútua terá o prazo de validade de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do presente, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela simples vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitados, porém, pelos convenientes os estágios em andamento, que deverão permanecer até o término do semestre.

**Cláusula Décima Sétima** – As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação Mútua.

E por estarem as partes de acordo, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Mútua, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

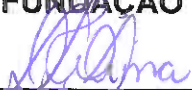
Lagoa Santa, 17 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
Gilson Urbano de Araújo  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestão do SUS Lagoa Santa  
CPF 542.545.746-49

  
\_\_\_\_\_  
**GILSON URBANO DE ARAÚJO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. MARCO AURÉLIO BERNARDES DE CARVALHO**  
**DIRETOR – FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA**

Testemunhas:   
\_\_\_\_\_  
CPF: 110.475.286-04

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 790818636-72



### PLANO DE TRABALHO

|  |                  |                      |  |                                |  |
|--|------------------|----------------------|--|--------------------------------|--|
| CONVENIADA:<br>FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA    |                  |                      |  | C.N.P.J.<br>19.559.012/0009-36 |  |
| Endereço: Praça Presidente Antônio Carlos, 08                  |                  |                      |  |                                |  |
| Cidade<br>BARBACENA  | U.F.<br>MG       | CEP.<br>36202-336    | DDD/Telefone<br>(32) 3339-2950/<br>3339-2955 | I.A                            |  |
| Nome do Responsável<br>Marco Aurélio Bernardes de Carvalho     |                  | CPF:<br>040618328-75 |  |                                |  |
| C./Órgão Expedidor<br>M-5.119.068                              | Cargo<br>Diretor | Função               |  |                                |  |
| Endereço<br>Praça Pedro Teixeira, 48 - Apto 103 – Barbacena/MG |                  |                      |  | CEP.<br>36.200-001             |  |

### 02 – OUTRO PARTÍCIPE

|  |                             |                          |                                    |                                |  |
|--|-----------------------------|--------------------------|------------------------------------|--------------------------------|--|
| CONCEDENTE:<br>MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA                        |                             |                          |                                    | C.N.P.J.<br>73.357.469/0001-56 |  |
| Endereço<br>Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 Santos Dumont |                             |                          |                                    |                                |  |
| Cidade<br>LAGOA SANTA  | U.F.<br>MG                  | CEP.<br>33400-000        | DDD/Telefone<br>(31) 3688-<br>1300 | E.A.<br>Municipal              |  |
| Nome do Chefe<br>Rogério César de Matos Avelar                 |                             | C.P.F.<br>371.628.106-91 |                                    |                                |  |
| C./Órgão Expedidor<br>M-1.083.665 SSP/MG                       | Cargo<br>Prefeito Municipal |                          |                                    |                                |  |
| Endereço<br>Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG        |                             |                          |                                    | CEP.<br>33400-000              |  |

### 03 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

|  |  |
|--|--|
| <b>3.1 - PROGRAMA/TÍTULO:</b><br>Projeto "INTERNATO EM SAÚDE COLETIVA"   |  |
| <b>3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b><br>Lei nº 11.788/2008   | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b><br>17/03/2017 a 16/03/2018 |
| <b>3.1 – OBJETIVOS</b>   |  |
| Título do Projeto: INTERNATO EM SAÚDE COLETIVA<br>Período de execução: 17/03/2017 a 16/03/2018   |  |
| <b>Identificação do Objeto:</b> Fazer parte de um grande esforço, junto com outras áreas, para melhorar a consciência sanitária da população, especialmente no que se refere à prevenção de doenças e a identificação e tratamento precoce das mesmas. |  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>Integrar a função educacional municipal fim de que a população reflita sobre o valor da saúde em sua vida e possa adquirir hábitos saudáveis;</li></ul>  |  |



- Auxiliar na produção de informações sobre as condições de vida e saúde da população;
- Auxiliar na resolução de problemas de saúde de baixa complexidade;
- Propiciar ao estudante a visão da realidade em que vive a população brasileira;
- Propiciar ao estudante a oportunidade de praticar habilidades, utilizando os conhecimentos até então adquiridos no curso médico;
- Propiciar ao estudante a possibilidade de crescimento pessoal e profissional, ao ter que tomar decisões, embora simples, sem a tutela de professores;
- Fazer o estudante compreender como funciona o sistema de saúde brasileiro, dentro de seus vários níveis hierárquicos e organizacionais, e ao mesmo tempo contribuir para seu aperfeiçoamento;
- Capacitar o estudante a reconhecer suas limitações e encaminhar adequadamente, pacientes portadores de problemas que fujam ao seu alcance;
- Aprimorar no estudante a prática de realizar com proficiência a anamnese e a consequente construção da história clínica e a técnica do exame físico, sem a dependência de recursos diagnósticos nos casos de baixa complexidade.

### 3.4 – JUSTIFICATIVA

A Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE compreende que deve contribuir para a formação de cidadãos imbuídos de valores éticos que, com competência técnica, atuem no seu contexto social, comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e integrada ao meio ambiente. Para tanto, ela precisa associar a prática de ensino com pesquisa e extensão, de forma articulada.

A extensão precisa ser encarada na perspectiva da produção de conhecimento para sua ação transformadora. A prática de extensão se configura pela educação para a saúde, partilhando os conhecimentos dos estudantes de Medicina com uma linguagem adequada ao universo local, e pela orientação de caráter educativo (promoção da saúde) e preventivo, visando minimizar a incidência de problemas de saúde e atuando de forma curativa e reparadora em situações de baixa complexidade

### 04 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Nas primeiras semanas do Internato o professor em acordo com o secretário municipal designará uma tarefa aos alunos cujo objetivo é a proposta, pelos alunos, de um programa de intervenção na comunidade como:

- Palestras educativas
- Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)
- Monitorar/implantar programas prioritários do MS (Piso de Atenção Básica Ampliado entre outros)
- Atuar na vigilância epidemiológica/sanitária
- Analisar dados de Sistemas de Informação do MS
- Avaliar e propor melhorias nos indicadores de atenção básica
- Avaliar e propor melhorias nos mecanismos de referência e contra referência
- Realizar diagnóstico de demanda ambulatorial
- Realizar diagnóstico da comunidade

Os alunos devem atender, diagnosticar e propor propeidética e tratamento para as doenças prevalentes no município, sob supervisão de um médico designado pelo município, conforme registro no Termo de Compromisso. As prescrições serão feitas em duas vias sempre



com assinatura do médico supervisor. Uma das vias deve ficar retida no centro de saúde ou farmácia municipal e serão conferidas periodicamente pelo professor da FAME.

O médico designado pelo município será o responsável direto pela conduta dos acadêmicos e por supervisionar as atividades dos mesmos diariamente.

Em municípios com pronto-atendimento os alunos farão um ou dois plantões semanais (12 horas cada, 24 horas total) sempre com supervisão médica direta. Quando os médicos não estiverem disponíveis para supervisão os alunos não poderão ficar no pronto-atendimento.

#### 05 - DO PRAZO

12 meses

#### 06 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em ora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Barbacena, 17 de março de 2017.

**Prof. Marco Aurélio Bernardes de Carvalho**  
Diretor Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada

Lagoa Santa, 17 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**GILSON URBANO DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. MARCO AURÉLIO BERNARDES DE CARVALHO**  
DIRETOR – FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 110.475.236-04

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 496018636-72